



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 067 DE 28 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o município de Barros Cassal a efetivar a desafetação de área e dá outras providências.

Art. 1º. Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área de terras de propriedade do Município de Barros Cassal, constante da Matrícula-3096- Uma parte de terras rurais, situada neste município de BARROS CASSAL, no lugar denominado "Linha Pessegueiro", com área de DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA METROS E QUARENTA OITO - CÍMETROS QUADRADOS (2.340,42); com as seguintes confrontações; ao NORTE, onde mede 60,40 metros, com a estrada geral Barros Cassal Pontão do Hopp e município de Lagoão; ao SUL, onde mede 49,60 metros, com terras de Amir Alberto Nicolini e outros; e LESTE, onde mede 44,80 metros, também com terras de Aguiar Alberto Nicolini e outros; e a OESTE, onde mede 40,00 metros, também ainda com terras de Amir Alberto Nicolini.

Art. 2º. Fica também desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, eventuais benfeitorias edificadas sobre a área presente área;

Art. 4º. A decretação de fechamento e encerramento das atividades escolares e/ou a extinção da escola municipal referida no artigo anterior deu-se através do Decreto nº 018/2014, Decreto nº 07/2015 e Decreto nº 067/2020, de acordo com as considerações lá elencadas.

Art. 5º. A desafetação de que trata esta Lei se dá para fins de organização de procedimento de alienação do imóvel.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal – RS, 28 de julho de 2022.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

01 / 08 / 2022

6 votos favoráveis
2 votos contrários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 067, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos para apreciação do Poder Legislativo o presente projeto de lei que uma vez aprovado, irá autorizar a desafetação de área do Município, constante da Matrícula-3096- Uma parte de terras rurais, situada neste município de BARROS CASSAL, no lugar denominado "Linha Pessegueiro", com área de DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA METROS E QUARENTA OITO - CÍMETROS QUADRADOS (2.340.42), com as seguintes confrontações; ao NORTE, onde mede 60,40 metros, com a estrada geral Barros Cassal Pontão do Hopp e município de Lagoão; ao SUL, onde mede 49,60 metros, com terras de Amir Alberto Nicolini e outros; e LESTE, onde mede 44,80 metros, também com terras de Aguiar Alberto Nicolini e outros; e a OESTE, onde mede 40,00 metros, também ainda com terras de Amir Alberto Nicolini.

A referida escola teve suas atividades encerradas e decretado seu fechamento/extinção a vários anos, de acordo com o Decreto nº 018/2014, Decreto nº 07/2015 e Decreto nº 067/2020

A desafetação do bem público é necessária ante ao fato do Município não estar utilizando-se da área para fins específicos e de utilidade pública, pelo que pretende a realização de procedimento licitatório/leilão para alienação de referido bem.

A título de esclarecimento a afetação dos bens públicos podem se dar de forma tácita, com a ocupação dos mesmos para finalidades públicas, pelo que o mesmo fica a partir daquele momento afetado e, portanto, inalienável. Pretendendo a administração a alienação do bem imóvel, pelo procedimento específico exigido em lei, deve inicialmente promover a desafetação, que por sua vez somente pode dar-se de forma expressa, conforme ora é realizado.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação deste, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 28 de julho de 2022.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.